

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

TV POR STREAMING

Unifique Telecomunicações S.A.

Este Regulamento estabelece as regras, condições e limitações do serviço de TV por streaming prestado pela Unifique Telecomunicações S.A., e está permanentemente disponível para consulta prévia por qualquer interessado, nos termos do artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA NATUREZA DO SERVIÇO

1.1. O serviço de TV por streaming consiste na disponibilização, pela Unifique Telecomunicações S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.255.187/0001-08, com endereço na Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro do município de Timbó/SC, CEP 89.090-003, doravante denominada apenas “UNIFIQUE”, de conteúdo audiovisual em canais de programação linear, acessados por meio de aplicativo, com recursos de retorno da programação e de gravação em nuvem, mediante pagamento de assinatura mensal.

1.2. O serviço é prestado diretamente pela UNIFIQUE, em plataforma e aplicativo próprios, não se caracterizando como intermediação ou revenda de plataforma de terceiros.

1.3. O serviço constitui Serviço de Valor Adicionado (SVA), nos termos do artigo 61 da Lei n. 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), não configurando serviço de telecomunicações e não se enquadrando como Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), conforme entendimento firmado pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações nos Acórdãos n. 472 e n. 474, de 10 de setembro de 2020 (Processo n. 53500.022476/2019-45 e n. 53500.022573/2019-38), nos termos do Voto n. 22/2020/EC.

1.4. Por não constituir serviço de telecomunicações, o serviço não está sujeito à regulamentação da Anatel aplicável às prestadoras de telecomunicações, submetendo-se integralmente ao Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) e à legislação civil aplicável. Quando o serviço for ofertado em conjunto com serviço de telecomunicações prestado pela UNIFIQUE, aplicam-se à respectiva oferta as regras de informação, transparência, cobrança e atendimento previstas na regulamentação aplicável àquele serviço.

1.5. O serviço destina-se exclusivamente a pessoa física, para uso residencial e privado.

1.6. O serviço observa a legislação de classificação indicativa, exibindo a informação de faixa etária na programação, e disponibiliza recursos de supervisão parental, incluindo perfis com

restrição etária e bloqueio de canais mediante senha, cujas condições de configuração e de uso estão descritas no aplicativo e no site da UNIFIQUE.

1.7. A prestação do serviço é regida por este Regulamento, que descreve as regras, as condições e as limitações do serviço e está permanentemente disponível para consulta prévia; pelo Contrato de Adesão, que estabelece as obrigações recíprocas entre a UNIFIQUE e o ASSINANTE; e pelo Termo de Contratação, que individualiza os planos contratados, o preço e a data de início da prestação. Havendo divergência entre esses documentos, prevalece a disposição mais favorável ao ASSINANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PLANOS

2.1. O serviço é composto pelos seguintes planos:

- a)** “Fique TV Básica” — plano base, com 46 canais;
- b)** “Fique TV Completa” — plano base, com 90 canais, contendo integralmente a programação do plano Fique TV Básica;
- c)** “Pacote Telecine” — plano adicional, com 6 canais;
- d)** “Pacote Premiere” — plano adicional, com 8 canais.

2.1.1. Caracterizam-se como plano base os que podem ser contratados de forma autônoma. Os planos base são mutuamente exclusivos, admitida a contratação de apenas um plano base por endereço e a existência de plano base ativo é condição para a contratação dos planos adicionais.

2.1.2. Caracterizam-se como planos adicionais os que complementam a programação do plano base e não podem ser contratados isoladamente, exigindo a existência de plano base ativo no mesmo endereço.

2.2. A composição de canais de cada plano e os preços vigentes estão disponíveis para consulta no site da UNIFIQUE, em unifique.com.br.

2.2.1. Os preços do serviço na contratação isolada e na contratação em conjunto com serviço de telecomunicações prestado pela UNIFIQUE estão informados no site da UNIFIQUE, podendo ser distintos. Quando o serviço integrar oferta conjunta, o seu preço individual e as vantagens da contratação combinada constarão da Etiqueta Padrão da respectiva oferta.

2.3. O ASSINANTE poderá contratar um único plano base por endereço.

2.4. A contratação de plano adicional depende exclusivamente da existência de plano base previamente ativo no mesmo endereço.

2.5. O ASSINANTE poderá manter, simultaneamente, mais de um plano adicional distinto.

2.5.1. É vedada a contratação simultânea do mesmo plano adicional mais de uma vez para o mesmo endereço, hipótese que resultaria em duplicidade de cobrança do mesmo conteúdo. O cancelamento de plano adicional não impede sua contratação posterior.

2.6. A quantidade de canais indicada no item 2.1 refere-se às localidades atendidas por emissora local afiliada. Nas localidades não atendidas, o plano é fornecido sem o canal da emissora local e sem alteração de preço. A numeração dos canais é idêntica em todas as localidades, não sendo exibido o canal indisponível, conforme Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E DOS LIMITES DE USO

3.1. O acesso ao serviço é realizado por meio do aplicativo “Unifiqueplay”, disponível para Smart TVs, computadores, celulares, tablets, navegadores de internet e aparelhos de streaming.

3.2. Para a fruição do serviço é necessária e essencial conexão de internet com velocidade mínima de 10 Mbps, cuja contratação e manutenção são de responsabilidade do ASSINANTE.

3.3. Os requisitos mínimos de compatibilidade dos dispositivos estão disponíveis no site da UNIFIQUE e podem ser alterados em razão de atualização tecnológica das plataformas, mediante comunicação prévia.

3.4. O ASSINANTE poderá vincular até 3 (três) dispositivos e utilizar até 3 (três) acessos simultâneos, independentemente da quantidade de planos contratados.

3.4.1. Entende-se por acesso simultâneo, a quantidade de dispositivos que estejam reproduzindo conteúdo do serviço em um mesmo momento. Atingido o limite, o sistema negará automaticamente novos acessos até que um dos acessos em curso seja encerrado.

3.4.2. A desvinculação de dispositivos poderá ser realizada pelo próprio ASSINANTE, por meio do aplicativo ou do portal disponibilizado pela UNIFIQUE.

3.5. A utilização do serviço é restrita ao território nacional, por exigência das detentoras dos direitos de distribuição do conteúdo, sendo o acesso bloqueado fora do país.

3.6. O uso do conteúdo é pessoal, privado e intransferível, sendo vedada sua utilização comercial, coletiva ou para exibição pública, bem como a reprodução, cópia, retransmissão ou qualquer forma de exploração não autorizada.

3.7. A qualidade de reprodução depende da velocidade e da estabilidade da conexão de internet e da capacidade do dispositivo utilizados pelo ASSINANTE, não sendo garantida resolução mínima.

3.8. A ativação do serviço é imediata e não depende de visita técnica ou de instalação de equipamento.

3.8.1. As credenciais de primeiro acesso são disponibilizadas ao ASSINANTE no ato da ativação, sendo de sua responsabilidade mantê-las em sigilo, bem como manter atualizados seu endereço de e-mail e telefone, utilizados para recuperação de acesso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE DO CANAL DA EMISSORA LOCAL

4.1. O canal da emissora local é disponibilizado apenas nas localidades atendidas pela respectiva afiliada, conforme autorização das detentoras dos direitos de distribuição.

4.2. Nas localidades não atendidas por emissora local afiliada, ou naquelas em que a emissora não autorize a distribuição de seu sinal, o plano é comercializado sem o referido canal, que não é ativado, mantendo-se o mesmo preço, considerando tratar-se de indisponibilidade ou falta de autorização da própria emissora.

4.3. A numeração dos canais é idêntica em todas as localidades, de modo que o canal não disponível simplesmente não é exibido na grade.

4.4. A disponibilidade do canal da emissora local para determinado endereço pode ser consultada previamente à contratação no site da UNIFIQUE ou junto aos canais de atendimento.

4.5. A ausência do canal da emissora local não impede a contratação do serviço e será informada ao ASSINANTE previamente à conclusão da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO E DA GRADE DE CANAIS

5.1. O conteúdo veiculado em cada canal é definido e produzido pelas respectivas programadoras, sem interferência da UNIFIQUE, cuja atividade se limita à composição dos planos e à transmissão dos canais ao ASSINANTE.

5.2. A UNIFIQUE poderá incluir, excluir, substituir ou alterar canais e conteúdos, por decisão própria ou das programadoras, mediante comunicação prévia ao ASSINANTE, por meio do endereço de e-mail informado em seu cadastro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2.1. Caso o ASSINANTE não concorde com a alteração, poderá cancelar o serviço sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação, sendo devidos apenas os valores proporcionais ao período em que o serviço esteve disponível.

5.3. O conteúdo poderá tornar-se indisponível em razão de restrições de licenciamento das programadoras ou por motivos técnicos alheios ao controle da UNIFIQUE, hipótese em que se

aplicam, conforme o caso, o disposto na Cláusula Décima Quinta e o direito de cancelamento sem ônus previsto no item 5.2.1.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RETORNO DA PROGRAMAÇÃO E DA GRAVAÇÃO EM NUVEM

6.1. O recurso de retorno da programação permite ao ASSINANTE assistir a conteúdo já exibido, no limite de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo variar por canal conforme autorização de cada programadora.

6.2. O recurso de gravação em nuvem permite ao ASSINANTE gravar conteúdo dos canais a que tenha acesso, observados os seguintes limites:

a) quota total de 240 (duzentos e quarenta) minutos de gravação por ASSINANTE, sendo necessária a exclusão de gravações anteriores para a realização de novas gravações;

b) prazo de disponibilidade de 3 (três) meses, findo o qual as gravações são automaticamente eliminadas pela plataforma, independentemente de solicitação do ASSINANTE.

6.3. A possibilidade de gravação de cada canal decorre da autorização concedida pelas respectivas programadoras, podendo ser alterada por elas a qualquer tempo, hipótese em que o recurso deixará de ser oferecido para o canal correspondente.

6.3.1. Nos canais para os quais não haja autorização de gravação, a funcionalidade não será exibida ao ASSINANTE.

6.4. Os recursos de retorno da programação e de gravação em nuvem constituem funcionalidades acessórias do serviço. Poderão ocorrer situações em que, por motivos técnicos, não seja possível realizar a gravação ou acessar o conteúdo gravado, hipótese que não caracteriza falha na prestação do serviço principal.

6.5. As gravações são acessíveis exclusivamente por meio do aplicativo “Unifiqueplay” e do portal disponibilizado pela UNIFIQUE, sendo vedada sua transferência, cópia ou armazenamento em outro meio.

6.6. O cancelamento do serviço implica a perda do acesso às gravações realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DO PREÇO

7.1. A contratação poderá ser realizada pelos canais de atendimento disponibilizados pela UNIFIQUE, informados no site unifique.com.br.

7.2. O serviço é contratado de forma autônoma, não sendo sua contratação condicionada à de qualquer outro serviço prestado pela UNIFIQUE.

7.3. Os preços vigentes estão disponíveis no site da UNIFIQUE e serão informados ao ASSINANTE previamente à contratação.

7.3.1. Os preços são informados de forma individualizada, tanto na contratação isolada quanto na contratação em conjunto com outros serviços. A alteração de preço fora da hipótese de reajuste prevista no item 7.5 depende de comunicação prévia de 30 (trinta) dias e não se presume aceita pelo silêncio do ASSINANTE.

7.4. A cobrança é mensal e recorrente, realizada no mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o vencimento e a modalidade de pagamento os indicados no Termo de Contratação. O valor da primeira mensalidade é cobrado proporcionalmente aos dias de efetiva prestação, a contar da ativação.

7.5. Os valores poderão ser reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses prevista no artigo 2º, § 1º, da Lei n. 10.192/2001, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, informados previamente ao ASSINANTE a data-base e o índice aplicáveis.

7.6. O serviço é contratado sem prazo de permanência mínima, não havendo incidência de multa por cancelamento, podendo a rescisão ser solicitada a qualquer tempo, sendo devidos apenas os valores proporcionais previstos no item 9.4.

7.7. Quando contratado em conjunto com serviço de telecomunicações da UNIFIQUE, o serviço pode ser adquirido por preço distinto do praticado na contratação isolada. O cancelamento do serviço não gera multa e não altera nem antecipa prazo de permanência eventualmente aplicável ao serviço de telecomunicações, implicando apenas a perda da vantagem decorrente da contratação conjunta, com restabelecimento do preço individual do serviço remanescente, informado previamente ao ASSINANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

8.1. Nas contratações realizadas fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, internet ou aplicativo, o ASSINANTE poderá desistir da contratação no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da contratação, nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor, sem que haja quaisquer cobranças proporcionais.

8.2. A solicitação poderá ser realizada na forma prevista nos itens 12.3 e 12.3.1.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DO CANCELAMENTO

9.1. A contratação tem início na data da assinatura, a próprio punho ou eletrônica, ou do aceite digital do Termo de Contratação, vigora por prazo indeterminado e pode ser rescindida a qualquer tempo pelo ASSINANTE.

9.2. O ASSINANTE poderá solicitar o cancelamento do serviço a qualquer tempo, sem ônus e sem necessidade de justificativa, observado o procedimento de confirmação de identidade adotado pela UNIFIQUE para os demais serviços.

9.3. O cancelamento poderá ser solicitado por telefone, pelo e-mail indicado no item 12.1 ou nas lojas físicas, sem exigência de procedimento mais gravoso do que o adotado para a contratação. A manifestação do ASSINANTE apresentada por qualquer outro canal de atendimento é igualmente válida, na forma do item 12.3.1.

9.4. O cancelamento produz efeitos imediatos, cessando o acesso ao serviço na data da solicitação. Serão devidos os valores proporcionais aos dias em que o serviço esteve disponível no ciclo de faturamento em curso, cobrados na fatura subsequente, não havendo cobrança relativa a período posterior ao cancelamento.

9.5. O cancelamento do plano base implica o cancelamento automático de todos os planos adicionais vinculados, na mesma data.

9.6. O cancelamento de plano adicional não afeta a permanência do plano base.

9.7. A UNIFIQUE fornecerá ao ASSINANTE número de protocolo de todas as solicitações de cancelamento.

9.8. A reativação do serviço após o cancelamento caracteriza nova contratação, não havendo aproveitamento de cadastro, credenciais, perfis, histórico de utilização ou gravações anteriores.

9.9. O serviço não contempla a modalidade de suspensão temporária a pedido do ASSINANTE. O ASSINANTE que desejar interromper temporariamente a fruição poderá cancelar o serviço, sem ônus, e realizar nova contratação quando desejar, observado o disposto no item 9.8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

10.1. A transferência de titularidade caracteriza o encerramento da contratação do titular anterior e a celebração de nova contratação pelo novo titular, não havendo aproveitamento de cadastro, credenciais, perfis, histórico de utilização ou gravações.

10.2. O encerramento decorrente de transferência de titularidade não enseja cobrança de multa, uma vez que o serviço é contratado sem prazo de permanência mínima.

10.3. Na mudança de endereço do mesmo titular são mantidos o cadastro e as credenciais de acesso.

10.3.1. A disponibilidade do canal da emissora local é apurada conforme o novo endereço, nos termos da Cláusula Quarta, podendo o canal deixar de ser exibido ou passar a sê-lo, sem alteração do preço do plano. O ASSINANTE será informado previamente sobre a disponibilidade no novo endereço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO POR FALTA DE PAGAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O atraso no pagamento poderá implicar a suspensão integral do serviço, mediante comunicação prévia ao ASSINANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.2. O restabelecimento do serviço ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da confirmação da quitação dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legalmente previstos.

11.3. Persistindo a inadimplência pelo período de 60 (sessenta) dias contados da suspensão total dos serviços, a UNIFIQUE poderá rescindir a contratação, comunicando previamente o ASSINANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ATENDIMENTO

12.1. O ASSINANTE dispõe dos seguintes canais de atendimento para informações, dúvidas, solicitações e reclamações:

- a) atendimento telefônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) WhatsApp e Telegram;
- c) lojas físicas, nos dias e horários de funcionamento;
- d) site unifique.com.br.
- e) e-mail cancelamento@redeunifique.com.br, destinado a solicitações de cancelamento e ao exercício do direito de arrependimento.

12.2. Os números de telefone, os endereços das lojas e os demais canais estão disponíveis no site da UNIFIQUE.

12.3. A solicitação de cancelamento do serviço, bem como o exercício do direito de arrependimento previsto na Cláusula Oitava, será processada por telefone, pelo e-mail

indicado no item 12.1 ou nas lojas físicas, mediante confirmação de identidade do titular, com fornecimento de número de protocolo.

12.3.1. A manifestação de cancelamento ou de arrependimento apresentada pelo ASSINANTE por qualquer outro canal de atendimento, inclusive pelo mesmo meio utilizado para a contratação, é válida e será registrada com protocolo na data do primeiro contato, considerada essa data para todos os efeitos previstos neste Regulamento. Nessa hipótese, a UNIFIQUE confirmará o recebimento pelo mesmo meio empregado pelo ASSINANTE e conduzirá o procedimento de confirmação de identidade e de conclusão do cancelamento, sem necessidade de nova solicitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O tratamento dos dados pessoais do ASSINANTE observa a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e a Política de Privacidade da UNIFIQUE, disponível no portal da privacidade em seu site.

13.2. O serviço gera dados cadastrais, de utilização e de audiência associados ao perfil do ASSINANTE, tratados para a execução da contratação e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, nos termos do artigo 7º, incisos II e V, da Lei n. 13.709/2018, e, quanto à recomendação de conteúdo e às demais finalidades acessórias, mediante base legal própria informada na Política de Privacidade, assegurado ao ASSINANTE o exercício dos direitos previstos no artigo 18 da mesma Lei.

13.3. Encerrada a contratação, os dados de utilização e as gravações associadas são eliminados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei, notadamente a guarda dos registros de acesso a aplicações de internet pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do artigo 15 da Lei n. 12.965/2014, e os prazos legais de guarda fiscal e de defesa de direitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. O conteúdo disponibilizado, a plataforma e o aplicativo são protegidos por direitos de propriedade intelectual, sendo concedida ao ASSINANTE licença de acesso temporária, não exclusiva, não transferível e não sublicenciável.

14.2. É vedado ao ASSINANTE realizar engenharia reversa, descompilar, copiar, modificar, distribuir, sublicenciar ou de qualquer forma explorar as ferramentas, funcionalidades e conteúdos do serviço.

14.3. Nenhuma disposição deste Regulamento será interpretada como cessão pela UNIFIQUE ao ASSINANTE de direito ou propriedade sobre o uso dos serviços/produtos/software e suas respectivas marcas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INDISPONIBILIDADE DE CANAL E DO ATENDIMENTO

15.1. A indisponibilidade de canal pode decorrer de: (I) falha na plataforma ou na distribuição realizada pela UNIFIQUE; (II) interrupção originada pela programadora ou no sinal por ela fornecido; ou (III) falha na conexão de internet ou no dispositivo utilizado pelo ASSINANTE.

15.2. O ASSINANTE deverá comunicar a indisponibilidade por meio dos canais de atendimento indicados neste Regulamento, hipótese em que será gerado protocolo de atendimento.

15.3. A UNIFIQUE apurará a origem da indisponibilidade e informará o ASSINANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do protocolo, indicando a previsão de restabelecimento, quando houver.

15.4. Nas hipóteses (I) e (II), a UNIFIQUE atuará para o restabelecimento, diretamente ou junto à programadora responsável. Persistindo a indisponibilidade do canal por período superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, o ASSINANTE fará jus a abatimento proporcional ao período e ao canal afetado, mediante solicitação.

15.5. Persistindo a indisponibilidade do canal por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a hipótese será tratada como alteração da grade de canais, aplicando-se o disposto na Cláusula Quinta, facultado ao ASSINANTE o cancelamento sem qualquer ônus.

15.6. Na hipótese (III), a UNIFIQUE prestará orientação técnica ao ASSINANTE, não havendo abatimento, uma vez que a causa não é atribuível ao serviço.

15.7. Na hipótese de indisponibilidade total do serviço por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, por causa comprovadamente atribuível à UNIFIQUE, ASSINANTE fará jus a abatimento proporcional ao período, mediante solicitação por meio dos canais de atendimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, EXTINÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DESCONTINUIDADE DOS PLANOS DE SERVIÇO

16.1. A UNIFIQUE poderá criar, alterar, extinguir, substituir e/ou descontinuar seus planos de serviços e promoções a qualquer tempo, com o propósito de se adequar a novas tecnologias,

infraestrutura, a eventuais normas legais e/ou regulamentares, por conveniência ou para melhor atender o ASSINANTE.

16.2. A alteração, extinção, substituição e/ou descontinuidade do plano de serviço ou promoção contratada será comunicada ao ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de correspondência física, mensagem de texto (SMS), mensagem eletrônica (e-mail), aplicativo Minha Unifique, aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp ou outros), Central do Assinante, contato telefônico, contato pessoal (loja física), mensagem inserida no boleto/fatura de serviços, comunicado na página oficial da UNIFIQUE, na Área do Cliente ou outro meio disponível.

16.3. A extinção de determinado plano de serviço ou promoção não necessariamente será sucedida de outro plano de serviço ou promoção.

16.4. Caso exista a substituição de um plano de serviço ou promoção contratada pelo ASSINANTE, este não é obrigado a contratar o plano de serviço ou promoção substituído, podendo cancelar o serviço sem qualquer ônus, ressalvados os valores decorrentes da utilização até o efetivo cancelamento.

16.5. A comunicação prevista no item 16.2 não implica, por si só, aceitação das novas condições. O silêncio do ASSINANTE não será interpretado como concordância com majoração de preço ou com alteração que lhe seja desfavorável, hipóteses em que a alteração somente produzirá efeitos mediante manifestação expressa, facultado ao ASSINANTE, a qualquer tempo, o cancelamento sem ônus.

16.6. Nenhuma indenização será devida pela alteração, extinção, substituição e/ou descontinuidade do plano de serviço ou promoção outrora contratados, ressalvados os valores proporcionais e os abatimentos previstos neste Regulamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACEITE DIGITAL E DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. A contratação realizada por meio da ferramenta de aceite digital observa o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, sendo válidos os documentos eletrônicos assinados relativos à contratação.

17.2. São condições de utilização da ferramenta de aceite digital:

- a) a capacidade jurídica do ASSINANTE para a prática do ato; e
- b) a manutenção, sob responsabilidade do ASSINANTE, do sigilo de seu endereço de e-mail, número de telefone, senha e demais informações de cadastro, de uso pessoal e intransferível.

17.3. As evidências físicas e digitais, as comunicações e as transações eletrônicas registradas pela UNIFIQUE constituem prova da contratação realizada por aceite digital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A UNIFIQUE empreenderá esforços para a disponibilidade contínua do serviço, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada, caso fortuito, força maior, indisponibilidade das programadoras ou falhas na conexão ou nos equipamentos do ASSINANTE.

18.2. Este Regulamento poderá ser alterado pela UNIFIQUE, mediante comunicação prévia ao ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao ASSINANTE o cancelamento sem ônus caso não concorde com a alteração.

18.3. Este Regulamento aplica-se exclusivamente ao serviço de TV por streaming aqui descrito. Serviços com regras distintas serão objeto de regulamento próprio.

18.4. As condições de oferta e comercialização vigentes, incluindo público atendido e localidades, estão disponíveis no site da UNIFIQUE.

18.5. As comunicações necessárias à execução da contratação, à cobrança e à informação sobre alterações do serviço serão realizadas pelos meios indicados no cadastro do ASSINANTE. O envio de comunicações de caráter publicitário depende de consentimento específico e destacado, revogável a qualquer tempo, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 4º, e do artigo 18, inciso IX, da Lei n. 13.709/2018.

18.6. A remuneração estabelecida na política comercial considera a carga tributária e contributiva incidente sobre o preço dos serviços no momento da contratação. A criação, majoração, redução ou revogação de tais encargos poderá ensejar a revisão do preço, para mais ou para menos, mediante comunicação prévia ao ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado o cancelamento sem ônus.

18.7. A UNIFIQUE poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Regulamento, desde que a cessão não implique alteração das condições contratadas nem prejuízo ao ASSINANTE, que será previamente comunicado.

18.8. O encerramento da contratação não afasta a exigibilidade dos valores devidos pelo ASSINANTE pela utilização do serviço até a data do cancelamento.

18.9. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Regulamento, ressalvado o direito do ASSINANTE de ajuizar a demanda no foro de seu domicílio, nos termos do artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

18.10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site da UNIFIQUE e aplica-se às contratações realizadas a partir dessa data.

Timbó/SC, 15 de setembro de 2026.